

## **CONVÊNIO Nº. 003/2017**

**Processo Administrativo nº. 855/2017**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI EIRELI EPP - FAVENI.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grilo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Avenida José Grilo nº 348, Centro de Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. **15.003.550/0001-31**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social o Sr. **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Rafaela Bernabé Pizzol, s/n, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo, ES, Cep.: 29.370.000, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, portador do **CPF sob o nº 000.957.127-20 e RG sob o nº 27.984.452-9 SSP/ES**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Angelo Altoé, nº 888, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante – ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.004.880/0001-25**, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO XAVIER TIMÓTEO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG13606964 e do CPF nº 063.242.046-42, residente e domiciliado à Rua Antonio Catuca, nº 571, Bairro Dario Grossi, Caratinga, MG, Cep: 35300.014, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, Lei Municipal nº 1.158/07, alterada pelas Leis n.º 1.236/08, 1.321/09, 1.334/09, 1.526/12, 1.670/13, 1.693/14 e 1.789/2015 e Processo nº 855/2017, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para oferecer à população bolsas de estudos anuais nos cursos de nível superior da **CONVENIADA**, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos totais das mensalidades. As bolsas serão parciais conforme demonstrativo explícito na cláusula 2ª deste Convênio.

Em cumprimento ao Art. 7º, Parágrafo 1º da lei 1.158/2007 o presente convênio visa dar continuidade às bolsas parciais concedidas aos alunos bolsistas matriculados no ano de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 17.053,80 (dezesete mil cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, referente a 04 (quatro) bolsas de estudos para o exercício de 2017, conforme planilha anexa ao Processo nº 855/2017, distribuídas da seguinte forma:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Quant. de Meses	Valor Total R\$
01	Bolsa Parcial p/ um aluno do Curso de Pedagogia	Bolsa	01	299,75	599,50	12	3.597,00

- 01 (uma) bolsa parcial para um aluno do Curso de Pedagogia: o valor total mensal da mensalidade é de **R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo que o FMAS arcará com **50% (cinquenta por cento)** deste valor, ou seja, **R\$ 299,75 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)** perfazendo um valor total de **R\$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais)**.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Quant. de Meses	Valor Total R\$
02	Bolsa Parcial p/ um aluno do Curso de Administração	Bolsa	01	373,80	747,60	12	4.485,60

- 01 (uma) bolsa parcial para um aluno do Curso de Administração: o valor total mensal de cada mensalidade é de **R\$ 747,60 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, sendo que o FMAS arcará com **50% (cinquenta por cento)** deste valor, ou seja, **R\$ 373,80 (trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)** perfazendo um valor total de **R\$ 4.485,60 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Quant. de Meses	Valor Total R\$
03	Bolsas Parciais p/ os alunos do Curso de Ciências Contábeis	Bolsas	02	373,80	747,60	12	8.971,20

- 02 (duas) Bolsas Parciais para os alunos do Curso de Ciências Contábeis: o valor total mensal de cada mensalidade é de **R\$ 747,60 (setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, sendo que o FMAS arcará com **50% (cinquenta por cento)** deste valor, ou seja, **R\$ 373,80 (trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)** perfazendo um valor total de **R\$ 8.971,20 (oito mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS**

4.1 O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais são oferecidas as bolsas de estudo são definidos por um grupo especial de trabalho, denominado **Comissão de Elaboração e Acompanhamento – CEA**, criado pela **Lei Municipal nº 1.158/2007** e suas alterações

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS**

5.1 São requisitos, para solicitar uma bolsa:

- I – ser morador de Conceição do Castelo há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;
- II – pertencer a um núcleo familiar com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e
- III – ter sido aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

6.1 O grupo especial de trabalho a que se faz referência na Cláusula Terceira deste Convênio será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pelo laudo social apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, cujo núcleo familiar tenha menor renda per capita e, em caso de

empate de condições, deverá ser considerado o desempenho do aluno no ano anterior na escola em que estudava. No caso de solicitantes não ingressantes, que já estejam frequentando o curso, do 1º ao último ano, o critério para concessão da bolsa, será o desempenho do aluno, o atendimento aos requisitos da clausula anterior e o núcleo familiar que tenha menor renda per capita e, nos casos de empate, os que tiverem melhor desempenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO**

7.1 Para renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

- I – que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;
- II – que o número de faltas do bolsista não exceda 20% (vinte por cento) do total de aulas; e
- III – que o bolsista desenvolva estágio não remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidade desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240(duzentos e quarenta) horas anuais, a cada ano em que receber bolsa de estudos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

8.1 Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

##### **I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a) Propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) Propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) Assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste Convênio.

##### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

- a) Arcar com 25 (vinte e cinco por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudos;
- b) Dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo;
- c) Designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e
- d) Enviar mensalmente listagem com a frequência dos bolsistas.

##### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO:**

- a) Arcar com 50% (cinquenta por cento) nas bolsas parciais, dos custos das bolsas de estudo.

- b) Efetuar o pagamento das mensalidades até o 5º dia útil do mês que se inicia o mês, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela CONVENIADA;
- c) Designar dois representantes para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos a ser realizado pela CEA – Comissão de Elaboração e Acompanhamento; e
- d) Elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda per capita familiar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO**

**9.1 O presente Convênio tem prazo de vigência da data de sua assinatura em 03 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo que retroagirá seus efeitos para pagamento ao mês de Janeiro de 2017, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei.**

O presente convênio terá efeitos fins de utilização do recurso financeiro descrito no artigo 1º da presente Lei Municipal autorizativa supracitada, ficando o efetivo repasse do recurso e sua utilização condicionada à autorização para reprogramação do saldo a ser concedida pelo Município. Podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denuncia de quaisquer deles, por desinteresses, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante documento legal devidamente protocolizado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudo já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas ocasionadas pela execução deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**014.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Fonte de Recurso: 10000000**

**3340410000 - Contribuições**

**Ficha: 004**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação do extrato deste Convênio ficará a cargo da parte Conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Fórum da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 03 de abril de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito**

**(Conveniente)**

---

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

**Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

**(Conveniente)**

---

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI EIRELI EPP**

**LEANDRO XAVIER TIMÓTEO**

**(Conveniado)**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## Ato de Designação – Fiscal de Contratos

### DADOS DO CONTRATO

<b>PROCESSO Nº</b>	855/2017	<b>DATA</b>	13/02/2017	<b>CONVÊNIO Nº</b>	003/2017
<b>UNIDADE GESTORA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES		<b>CNPJ</b>	27.165.570/0001-98	
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 17.053,80	<b>VIGÊNCIA</b>	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017.		
<b>CONTRATADO</b>	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI EIRELI EPP				
<b>OBJETO</b>	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA OFERECER À POPULAÇÃO BOLSAS DE ESTUDOS ANUAIS NOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CONVENIADA, VISANDO DAR OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO SUPERIOR A PESSOAS SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS TOTAIS DAS MENSALIDADES				

### Designação de Fiscal de Contrato

**Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, Matrícula nº 00030, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, como Fiscal do Termo de Contrato nº 024/2017, aquisição oriundas da secretaria que representará a Administração perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

**I** - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**II** - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

**III** - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

**IV** - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

**V** - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

**VI** - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

**VII** - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

**VIII** - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

**IX** - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

**X** - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

**XI** - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

**XII** - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

**XIII** - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", (Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014), todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.



**XIV** - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do “Formulário Substituição de Funcionário” (Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

**XV** - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

**XVI** - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

**XVII** - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

**XVIII** - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

**XIX** - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o “Formulário de Glosa” (Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014), de acordo com os percentuais determinados.

**XX** - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do “Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências” (Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014).

**XXI** - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

**XXII** – Preencher o “Formulário de Solicitação de Pagamento” (Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

**XXIII** - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o “Formulário *CheckList*” (Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas

necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

**XXIV** – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

**XXXV** - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 03 de abril de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Ordenador de Despesas**

**CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)**

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**Assinatura do Fiscal**

## CONVÊNIO Nº. 004/2017

Processo nº. 1.320 de 07/03/2017

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC/ES, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CPNJ n.º 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador **DR. ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando a cessão de estagiários para atuarem nas dependências ou nos Cartórios do Fórum da Comarca de Conceição do Castelo/ES, sem ônus para o Cessionário, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Convênio será pelo período de **18 de abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado até **31 de Dezembro de 2018**, retroagindo seus efeitos à **01 de janeiro de 2017**.

**2.2.** O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES**, deverá:

**2.2.1.** Comunicar o estagiário cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

**2.2.2.** Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo estagiário cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1.** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1.** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefício do estágio, sem qualquer ressarcimento por parte do **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1.** O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, deverá:

**4.1.1.** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos estagiários, como recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas, que regem os estagiários, até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2.** Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias e recesso forense dos estagiários para exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2.** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos estagiários cedidos.

### **CLÁSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A carga horária dos estagiários cedidos deverá ser compatível com aquela disposta na lei específica, que regem os estagiários.

**6.2.** O desligamento do estagiário cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3.** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de apuração, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4.** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos estagiários cedidos, durante o horário de trabalho e vigência de cessão, na forma da Lei.

**6.5.** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou cargo horária de trabalho dos estagiários, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

**6.6.** Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.7.** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os convenientes.

### **CLÁSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual à própria expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Conceição do Castelo, ES, 18 de abril de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo-ES**

---

**DR. ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do**  
**Estado do Espírito Santo**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome